

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 06/04/2010

ITEM 130

Processo: TC-1869/026/08.

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Ulisses Licorio.

Acompanha(m): TC-001869/126/08 e Expediente(s): TC-041666/026/08.

Auditada por: UR-4 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-4 - DSF-I.

Tratam os autos das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUINTANA, exercício de 2008.**

A fiscalização in loco a cargo da **Unidade Regional de Marília/ UR-4** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à conclusão às fls. 55/58, observou irregularidade em alguns itens.⁽¹⁾

Notificado, **o responsável apresentou suas razões de defesa**, juntadas às fls. 69/76, alegando em síntese que a receita arrecadada acumulada apresentou situação favorável muito embora tenha apresentado déficit orçamentário de 7,32%...no mais se verifica que a presente prestação de contas tem condições de ser aprovada.

A ATJ, sua Chefia e a SDG concluíram para a emissão de parecer desfavorável, em razão de que não houve um prudente e necessário cuidado com a realização das despesas, pois, foram realizadas sem a devida cobertura financeira, contribuindo para os resultados negativos alcançados (orçamentário e financeiro). Ainda, dos recursos do FUNDEB

¹ PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA; DÍVIDA ATIVA; FUNDEB; SAÚDE; OUTRAS DESPESAS; RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; LICITAÇÕES; PESSOAL; TESOURARIA; ALMOXARIFADO; BENS PATRIMONIAIS; ATENDIMENTO A LRF; TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA; RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO; ATENDIMENTO À LEI ORÇÂNCIA/ INSTRUÇÕES/ RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

foram utilizados no exercício apenas 59,87% com os profissionais do magistério. O déficit orçamentário verificado em 9,47% representativo da inadequação dos índices de solidez econômica e das finanças do município. Com relação às vedações contidas no artigo 42 da LRF, o Executivo Municipal fez crescer a indisponibilidade líquida, apesar dos alertas emitidos por esta Corte, caracterizando o descumprimento destas disposições legais. As irregularidades apuradas no item Pessoal (cargos desprovidos de atribuições, cargos de provimento em comissão, servidores designados interinamente, acúmulo remunerado de cargos públicos, pagamento de horas extras e pagamento de verbas indenizatórias a comissionados), remanescentes do exercício anterior, mereceram pela defesa, apenas, a informação de que o assunto está disciplinado por norma legal municipal sem nenhum indício de correção.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUINTANA, exercício de **2008**, apresentaram a utilização dos recursos do FUNDEB com os profissionais do magistério que atingiu 59,87%, houve déficit na execução orçamentária de 9,47% e, o descumprimento da LRF, também, em seu artigo 42, principalmente, macularam toda a gestão examinada.

As situações remanescentes do exercício anterior no item Pessoal totalizam o conjunto de falhas determinantes para o juízo negativo das contas examinadas.

As situações apontadas em "outras despesas" devem ser corrigidas de imediato para o responsável não ficar em alcance das medidas previstas na L. C. n° 709/93 em caso de reincidência.

De outro modo, **o Município cumpriu os índices obrigatórios** relativos ao ENSINO 25,12%, FUNDEB 100%, SAÚDE 17,81% e, PESSOAL 36,78%.

Desta maneira e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, **VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL** às contas em exame.

Determino a abertura de autos próprios para a análise do contido nos itens 4.2.1.

Encaminhem-se cópias dos autos para o Ministério Público.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 6 de Abril de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

OZ